

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1029/91 DO CONSELHO**

de 22 de Abril de 1991

**que altera pela terceira vez o Regulamento (CEE) nº 351/79 relativo à adição de álcool aos produtos do sector vitivinícola**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 25º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, na pendência da adopção das disposições que completem ou harmonizem as definições dos vinhos frisantes e dos produtos do código NC 2205, é conveniente prorrogar por um ano o disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 351/79 <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1372/90 <sup>(4)</sup>; que, além disso, a experiência adquirida

demonstra que dessa prorrogação não resulta qualquer inconveniente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 351/79, a data de 31 de Dezembro de 1990 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1991.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Abril de 1991.

*Pelo Conselho**O Presidente*

R. STEICHEN

<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.<sup>(3)</sup> JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 90.<sup>(4)</sup> JO nº L 133 de 24. 5. 1990, p. 5.